



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

Decreto nº 21, de 22 de fevereiro de 2017.

“CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE CALMON ATRAVÉS DO EDITAL Nº 01/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CALMON**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Santa Catarina, Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Processo Seletivo nº 01/2017, homologado em 20 de fevereiro de 2017, publicado em 21 de fevereiro no site do município <http://www.calmon.sc.gov.br/noticias/index/ver/codMapaltem/19397/codNoticia/409239>, e jornal impresso de circulação regional.

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de adequação dos serviços públicos do município de Calmon em virtude do início dos trabalhos da Gestão Administrativa 2017-2020 e a discricionariedade atinente ao administrador público.

DECRETA

Art. 1º Ficam **CONVOCADOS** para comparecerem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente Decreto, os candidatos aprovados no processo seletivo, conforme lista de classificação em anexo, para que compareçam, pessoalmente ou mediante procurador com poderes específicos, munido de Procuração Pública, na Secretaria Municipal de Educação, ou na sede do município, no setor de Recursos Humanos, localizada na Rua Miguel Dzumann, nº 315, centro, Calmon, Santa Catarina, de segunda a sexta-feira, das 13 às 17 horas.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

Art. 2º Os candidatos deverão estar munidos dos documentos constantes do Edital, sendo que o não comparecimento do servidor convocado ou a não apresentação dos documentos e cumprimento dos requisitos exigidos no Artigo anterior, implica, automaticamente, em nulidade de sua aprovação e nomeação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 3º A chamada acima descrita destina-se exclusivamente para os seguintes cargos: (Arquivo anexo)

Art. 4º Os Candidatos aprovados, nomeados e empossados, submeter-se-ão ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público, bem como as demais legislações municipais em vigor no Município de Calmon – SC, inclusive quanto às atribuições e vencimentos.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2017.

PEDRO SPAUTZ NETTO

Prefeito Municipal de Calmon

